



**Município de Montes Claros – MG**  
**Procuradoria-Geral**

**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº / 2.026.**

**ALTERA OS ARTIGOS 93 E 93-A DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTES  
CLAROS – MINAS GERAIS.**

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprova, e seu Presidente, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** – O art. 93, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros passa a vigorar com alteração em seu §2º., com a seguinte redação:

**“Art. 93 – ...**

**§1º. ...**

**§2º. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, ressalvada a opção pela regra permanente de aposentadoria voluntária prevista no art. 10 e cálculo na fórmula do art. 26, ambos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.**

**...”**

**Art. 2º** – O art. 93-A, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros passa a vigorar com alteração em seu §2º. e acrescido dos §§ 3º. e 4º., com a seguinte redação:

**“Art. 93-A – ...**

**§1º. ...**

**§2º. Aos titulares de cargos de provimento efetivo admitidos até a data prevista no caput do presente artigo permanecem aplicadas as disposições do artigo 93, desta Lei Orgânica Municipal, ressalvadas os casos em que as regras a que se refere este artigo se revelarem mais vantajosas para o servidor, em especial, relativa à regra permanente de aposentadoria voluntária prevista no art. 10 e cálculo na fórmula do art. 26, ambos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.**

**§3º. O servidor a que refere o caput será aposentado:**

**I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 103, de 2019;**

**II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de**

*contribuição aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e*

*III – aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar e na Emenda Constitucional nº 103, de 2019.*

*§4.º Os proventos de aposentadoria a que se referem este artigo não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nacional ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, aplicável aos servidores vinculados ou que aderiram ao Regime de Previdência Complementar.”.*

**Art. 3º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** – Essa Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 28 de maio de 2026.

**Guilherme Augusto Guimarães Oliveira**  
*Prefeito de Montes Claros*



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 28 de maio de 2026

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Martins Lima Filho**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**  
**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_/2026**  
**Assunto: encaminhamento de substitutivo à emenda à Lei Orgânica**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, a inclusa proposta de emenda à lei orgânica, que: **ALTERA OS ARTIGOS 93 E 93-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MINAS GERAIS.**

O presente substitutivo visa promover adequação de natureza técnico-legislativa e aprimoramento da redação originalmente proposta, com alteração no caput de dois artigos do texto originalmente encaminhado.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Guilherme Augusto Guimarães Oliveira**  
*Prefeito de Montes Claros*